



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2022

Protocolado sob o nº <u>139</u>
Fls. nº <u>1</u> do livro nº <u>1</u>
Em <u>02</u> de <u>Junho</u> de <u>22</u>
<u>M. A. P.</u> PROTOCOLISTA

“INSTITUI O CASTRAMÓVEL, VEÍCULO ESPECIALMENTE ADAPTADO PARA A FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS: CANINOS E FELINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos que a CÂMARA MUNICIPAL APROVARÁ e o Prefeito Municipal SANCIONARÁ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município do Jerônimo Monteiro-ES, o serviço público de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de uma unidade móvel CASTRAMÓVEL para a castração dos cães e gatos, além de outros serviços.

§ 1º A unidade móvel, tantas quantas sejam necessárias, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto, que circulará pelo Município de Jerônimo Monteiro e procederá a castração e esterilização dos animais, além de educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais.

§ 2º O projeto CASTRAMÓVEL contará com mesa de cirurgia, foco cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, balança para pesagem dos animais e outros materiais cirúrgicos e equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 3º O projeto CASTRAMÓVEL será constituído de equipe contendo: médico veterinário tantos quantos forem necessários para prestação serviços, bem como motorista(s), agente administrativo, auxiliar de serviços gerais e tantos outros profissionais que se fizerem necessários para atingir a meta do projeto que visa findar com os animais errantes do Município do Jerônimo Monteiro.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

§ 4º O CASTRAMÓVEL deverá adequar-se às normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária, os profissionais que atuarem na realização das castrações estarão sujeitos a responderem perante aos seus conselhos, por infrações éticas e disciplinares.

§ 5º A meta do projeto é que cada unidade CASTRAMÓVEL faça a castração constante de animais nos dias úteis e possivelmente nos finais de semana, o que na medida da disponibilidade de recursos orçamentários, caminharemos e avançaremos grandiosamente para atingirmos o objetivo.

§ 6º Será também objetivo do projeto CASTRAMÓVEL a sensibilização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública, ministrando palestras.

§ 7º Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia sendo o contribuinte orientado na palestra sobre o pré-operatório e pós-operatório.

Art. 2º O projeto CASTRAMÓVEL será uma campanha permanente e atuará principalmente nas áreas dos bairros e comunidades onde há população com baixa renda, bem como a zona rural do Município:

§ 1º Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá assistir incondicionalmente à palestra educacional, apresentando no ato da inscrição original e cópia do comprovante de sua residência, identidade e CPF.

§ 2º Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais da Prefeitura.

Art. 3º O Município do Jerônimo Monteiro, através de meios de comunicação e outros, deverão informar os locais e conscientizar a população de que o projeto CASTRAMÓVEL será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência.

§ 1º Nos dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e possivelmente distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e dos procedimentos pré-operatórios e pós operatórios, conforme § 1º do Art. 2º.

§ 2º A unidade móvel de esterilização e educação CASTRAMÓVEL permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas nos dias úteis ou em local definido até que se conclua a demanda da localidade.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro Estado do Espírito Santo

§ 3º O serviço será disponibilizado para a população de conforme datas e locais predeterminados.

Art. 4º Paralelamente às cirurgias de castração serão realizadas palestras educacionais sobre os benefícios da castração, guarda responsável e bem-estar animal.

§ 1º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º A equipe do CASTRAMÓVEL desenvolverá material informativo e tantas outras ferramentas pedagógicas, visando a sensibilização da população sobre a posse e guarda responsável, crimes de abandono e maus tratos e principais zoonoses.

§ 3º A unidade móvel CASTRAMÓVEL deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização das palestras.

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo, que deve regulamentar esta Lei no prazo máximo de até Sessenta dias a partir da publicação desta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro – ES, em 02 de junho de 2022.


LENEANDRO BRAGA GOULART - ANU
Vereador Propositor



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Segundo especialistas a saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, existindo “mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais”.

Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município de Jerônimo Monteiro e a alternativa é exatamente a castração dos animais pobres, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros públicos e se tornam um problema de ordem e saúde pública. As famílias mais carentes, que não dispõem de veículo próprio, não têm como levar seus animais para castrar em Centros de castrações públicos e ou clínicas veterinárias, daí a importância de se implantar esse serviço no Município de Jerônimo Monteiro, visto as grandes incidências de famílias carentes que têm animais domésticos, cães e gatos em casa.

A castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença.

Este Projeto disciplina a criação, propriedade, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Jerônimo Monteiro. A unidade móvel de castração “CASTRAMÓVEL” deverá ser um veículo, adaptado com no mínimo 1 mesa cirúrgica, sala de pré-operatório, sala com gaiolas para pós-operatório e sala para atendimento administrativo, deverá conter tendas a serem montadas em pátios ou quadras de escolas públicas e locais definidos; o veículo deverá ser equipado com os instrumentos necessários a viabilizar todo o projeto itinerante. O Projeto “CASTRAMÓVEL” procederá a castração e esterilização dos animais, educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais, e levará atendimento com serviços gratuitos à população. A Unidade Móvel “CASTRAMÓVEL” permitirá que haja um maior controle populacional dos cães e gatos do Município de Jerônimo Monteiro. Preocupado com esta questão que envolve saúde pública, vimos por meio deste projeto viabilizar o controle da produção destes animais, possibilitando às famílias carentes o acesso a este serviço, razão pela qual solicito a aprovação dos meus pares.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro – ES, em 02 de junho de 2022.

LENEANDRO BRAGA GOULART (ANU)
Vereador - PDT

Av. Lourival Lougon Moulin nº 300 – Centro – Jerônimo Monteiro-ES
Tel 28 3558 – 1414 - e-mail: camara-jeronimomonteiro@hotmail.com